



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARA OS SERVIDORES, MAGISTRADOS, REQUISITADOS E ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E, DE OUTRO, A EMPRESA SOUZA & XAVIER SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N.º 055/2021

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, n.º 150 - Paralela, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Raimundo de Campos Vieira**, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e, de outro lado, a empresa **SOUZA & XAVIER SERVIÇO DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 24.531.772/0001-18, com endereço na Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, n.º 138, Ed. São Conrado Offices, sala 1107, Caminho das Árvores, nesta cidade, tel. (71) 3043-5959 e (71) 98150-8883, e-mail contato@institutoiame.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rogério Costa de Souza**, portador da Carteira de Identidade n.º 13329650-40, SSP/BA, inscrito no CPF n.º 015.657.925-13, celebram, entre si, o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO PARA OS SERVIDORES, MAGISTRADOS, REQUISITADOS E ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado no art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, consoante **Processo SEI n.º 0009900-84.2021.6.05.8000**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de nutrição para os servidores, magistrados, requisitados e estagiários do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme o Termo de Referência anexo e a proposta apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição, passam a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1. O Contratante pagará à Contratada o valor total estimado de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Atendimento nutricional <i>on line</i>	120	Avaliações	R\$ 110,00	R\$ 13.200,00
2	Serviço de educação nutricional em grupo <i>on line</i>	12	Encontros	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
3	Palestras <i>on line</i>	3	Palestras	R\$ 200,00	R\$ 600,00
4	Cards educativos	8	Cards	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 17.400,00

2. O valor supra referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido ao Contratado qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta do Elemento 3.3.3.90.39.05 – “Serviços Técnicos Profissionais”, vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia, pertinente ao programa “Gestão e Manutenção do Poder Judiciário”.

2. Para a cobertura dessa despesa foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000830, em 22 de setembro de 2021, à conta da dotação orçamentária indicada nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A execução dos serviços será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo), que passa a integrar o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no Termo de Referência anexo a este Contrato e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do Termo de Referência anexo;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no Termo de Referência anexo a este Contrato e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) Abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- h) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo;
- i) manter registro eletrônico individual dos atendimentos nutricionais realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência anexo.
2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

3. O Contratado indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir dos valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pelo Contratado, do montante a ser-lhe pago.
5. No caso de atraso de pagamento, desde que o Contratado não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratante poderá aplicar à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do Contrato e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, isoladamente ou conjuntamente com as multas definidas no Termo de Referência, as seguintes sanções:

1.1 Advertência;

1.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, por prazo não superior a dois anos; ou

1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

2. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

3. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.

4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

5. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos ao Contratado, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e artigo 26, parágrafo primeiro, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.

5.1 Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos itens 5 e 6, a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.

8. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

10. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Contratante decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente atualizado pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas na Cláusula Nona.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

1. O resumo do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

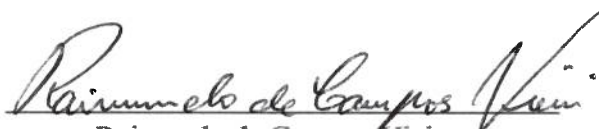
1. O presente Contrato é celebrado com fulcro no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo deste contrato e na proposta apresentada pela Contratada.

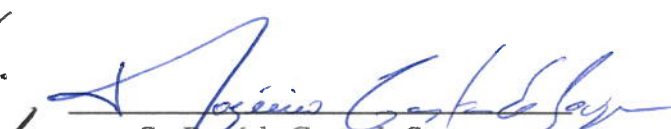
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL

1. O foro da Seção Judiciária de Salvador, capital do Estado da Bahia, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

2. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 27 de setembro de 2021.


Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA


Sr. Rogério Costa de Souza
CPF/MF n.º 015.657.925-13
**SOUZA & XAVIER SERVIÇO DE
ATENDIMENTO AMBULATORIAL LTDA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa prestadora de serviços de nutrição para os servidores, magistrados, requisitados e estagiários do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA).

2. JUSTIFICATIVA

A obesidade é considerada como um dos principais fatores de risco para o aparecimento de outras doenças crônicas não transmissíveis (DCNT's), a exemplo das neoplasias, doenças cerebrovasculares e cardiovasculares, diabetes, hipertensão, dentre outras. As DCNT's representam hoje a principal causa de morbidade, mortalidade e incapacidade no mundo.

Nos últimos anos, os índices relacionados à obesidade e sobrepeso têm aumentado rapidamente, preocupando autoridades públicas e profissionais de saúde em todo o mundo. No Brasil, dados da Pesquisa Nacional de Saúde 2019, divulgados em outubro de 2020 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstram que 26,8% da população adulta estava com obesidade e 61,7% apresentava excesso de peso. Em 2003, esses percentuais eram, respectivamente, 12,2% e 43,3%¹.

Considerando este cenário alarmante, a presente contratação se propõe a desenvolver um trabalho de reeducação alimentar como forma de prevenção de doenças, adoção de hábitos alimentares mais saudáveis e melhoria de qualidade de vida. Este trabalho tem por base uma perspectiva sistêmica de saúde, fortalecendo o envolvimento e a responsabilidade individual no controle dos fatores que interferem na saúde biopsicossocial dos trabalhadores deste Tribunal.

Adicionado a tudo quanto acima exposto, não podemos perder de vista que o Plano Estratégico Setorial da SGP deste Regional, aprovado no âmbito do SEI 0054692-31.6.05.8000, pela Instrução Normativa nº 5/2020, tem como um de seus indicadores o i7 – que mede a *Taxa de ausência de servidores efetivos por motivo de saúde própria (TASE)*. Neste contexto, a SEDAS, que encampa dentro de suas atribuições, conforme preceitua a Meta 10 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a responsabilidade de promover ações com vistas a reduzir a referida taxa, pugna por esta contratação.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Contratada deverá entregar os serviços conforme as especificações abaixo:

¹ Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/29204-um-em-cada-quatro-adultos-do-pais-estava-obeso-em-2019>



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

3.1.1. Atendimento nutricional on-line

3.1.1.1. A Contratada deverá realizar 120 avaliações e diagnósticos nutricionais on-line através de coleta de dados clínicos, laboratoriais, antropométricos (autorreferidos) e dietéticos, sendo disponibilizado um plano alimentar personalizado para cada servidor por e-mail.

3.1.1.2. Cada servidor participante terá direito a uma consulta de retorno no prazo de 60 (sessenta) dias, incluindo o esclarecimento de dúvidas por e-mail.

3.1.1.3. Os atendimentos iniciais terão duração de 1 (uma) hora e os atendimentos de retorno, 30 (trinta) minutos.

3.1.1.4. Deverão ser realizadas 20 (vinte) consultas mensais, conforme cronograma de serviços (Anexo I).

3.1.1.5. O agendamento das consultas ficará sob a responsabilidade da Contratada, devendo a mesma informar ao Contratante a forma de acesso dos servidores à agenda. A lista com os nomes completos dos servidores agendados deverá ser comunicada, semanalmente, aos fiscais do contrato.

3.1.1.6. As consultas serão realizadas em plataforma virtual disponibilizada pela Contratada, cujo link será informado à fiscalização do contrato no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à data agendada. Havendo alteração do link de acesso, o prazo de informação será de 72 (setenta e duas) horas antes do atendimento.

3.1.2. Educação nutricional em grupo on-line

3.1.2.1. O profissional nutricionista da Contratada deverá conduzir 3 (três) grupos on-line para discussão de temas de interesse em saúde, tendo como foco principal o trabalho de reeducação alimentar dos participantes e estímulo ao autocuidado.

3.1.2.2. Serão realizados 4 (quatro) encontros por grupo, com duração de 1 (uma) hora e periodicidade semanal.

3.1.2.3. Os grupos serão compostos por, no máximo, 40 pessoas.

3.1.2.4. Os temas, as datas de início e os horários dos grupos serão definidos em conjunto com a fiscalização do contrato.

3.1.2.5. Os encontros serão realizados em plataforma virtual disponibilizada pela Contratada, cujo link será informado à fiscalização do contrato no prazo de 5 (cinco) dias anteriores à data agendada. Havendo alteração do link de acesso, o prazo de informação será de 72 (setenta e duas) horas antes do encontro.

3.1.3. Palestras on-line

3.1.3.1. A Contratada deverá realizar 3 (três) palestras sobre temas relacionados à saúde e nutrição, tendo como objetivo a promoção do autocuidado e o estímulo à adoção de hábitos de vida mais saudáveis.

3.1.3.2. As palestras terão duração de 1 (uma) hora. Cada palestra poderá ter um número máximo de 200 participantes.

3.1.3.3. Os temas, as datas e os horários das atividades serão definidos em conjunto com a fiscalização do contrato.

3.1.3.4. As palestras deverão ser realizadas em plataforma virtual disponibilizada pela Contratada, cujo link deverá ser informado ao Contratante no prazo de 15 (quinze) dias anteriores à data agendada para o



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

evento. Havendo alteração do link de acesso, o prazo de informação será de 5 (cinco) dias antes do evento.

3.1.3.5. As palestras deverão ser gravadas e disponibilizadas ao Contratante para divulgação em seus canais internos de comunicação após 15 (quinze) dias da realização da atividade.

3.1.4. Cards educativos

3.1.5.1. A Contratada deverá elaborar 8 (oito) *cards* sobre temas ligados à saúde e nutrição contendo informações resumidas, relevantes e de rápida compreensão acompanhadas de imagem que ilustra o texto.

3.1.5.2. O material deverá ser produzido no formato virtual e editável, com dimensão de 16x16 cm.

3.1.5.3. Os temas serão definidos em conjunto com a fiscalização do contrato.

4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços objetos da presente contratação terá início 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da ordem de serviço pela Contratada, a qual será expedida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da via contratual pela Contratada.

4.2. Os serviços deverão ser executados de segunda à sexta-feira, considerando o horário de expediente do TRE-BA, das 7h30 às 19h.

4.3. A prestação dos serviços deverá ser executada em conformidade com o cronograma de serviços (Anexo I).

4.3.1. Em casos excepcionais, os serviços poderão ser executados em período diverso daquele estabelecido no referido cronograma, de acordo com o interesse do Contratante e dentro do prazo de vigência do contrato.

4.4. Os cards serão submetidos à prévia aprovação do Contratante, sem ônus adicional, a fim de verificar o atendimento às especificações exigidas neste Termo de Referência, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o início do período de entrega de cada material, conforme cronograma de serviços (Anexo I).

4.4.1. No caso da entrega recair no primeiro mês, a prova deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis após o início da prestação dos serviços.

4.4.2. Cada prova será disponibilizada aos fiscais do contrato e analisada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento pelo Contratante.

4.4.3. Correções e/ou ajustes do material deverão ser feitos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da reprovação. Caso haja rejeição da segunda prova, o Contratante poderá, a seu critério, recusar-se a receber o material, estando a Contratada sujeita à aplicação da penalidade cabível.

4.4.4. O aceite do material será comunicado, por escrito, à Contratada.

5. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

5.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar:

- a) Comprovação de registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN) da região a que estiver vinculada a licitante;
- b) Um ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que a licitante já executou serviços de nutrição;
- c) Declaração de que dispõe, em sua equipe técnica, de profissional com formação em Nutrição.
- d) Diploma de graduação em Nutrição emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
- e) Documento comprobatório de inscrição regular do profissional no CRN da sua região;
- f) Documento comprobatório de experiência anterior mínima de 2 (dois) anos pela apresentação de registro na carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço, declaração, atestado ou outro documento hábil relativo ao objeto deste contrato, excetuando-se as experiências relacionadas a estágios.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Termo de Referência e na legislação vigente:

- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência do contrato.

h) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A Contratada deverá manter registro eletrônico individual dos atendimentos nutricionais realizados.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato será de 10 (dez) meses, a contar da data da sua assinatura.

9. PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) atrasar injustificadamente a entrega do objeto contratado – 0,5%, sobre o valor do material ou serviço entregue em atraso, por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias;
- b) inexecução parcial – 15% sobre o valor do material ou serviço não entregue;
- c) inexecução total – 15% sobre o valor total contratado.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no art. 45 da Lei n.º 9.784/1999 e art. 26, § 1º, da Portaria n.º 305/2019, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.

10.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

11. PAGAMENTO

11.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:

11.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura;

11.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10º dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I – apresentação, mensal, da nota fiscal/fatura discriminativa, referente aos serviços executados no mês anterior;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

II - declaração da Fiscalização do Contrato de que a execução se deu conforme pactuado.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome da instituição bancária e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.

11.4. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

12.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.

12.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelo meio acima citado, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União – DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.

12.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

Salvador, 25 de agosto de 2021.

Fabiane Almeida
Analista Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO I

CRONOGRAMA DE SERVIÇOS				
Mês de referência	Atendimentos nutricionais on-line	Educação nutricional em grupo on-line	Palestras on-line	Cards educativos
1º mês	20 atendimentos iniciais		1ª palestra	1º card
2º mês	20 atendimentos iniciais	1º grupo		2º card
3º mês	20 atendimentos iniciais 20 atendimentos de retorno			3º card
4º mês	20 atendimentos iniciais 20 atendimentos de retorno	2º grupo	2ª palestra	4º card
5º mês	20 atendimentos iniciais 20 atendimentos de retorno			5º card
6º mês	20 atendimentos iniciais 20 atendimentos de retorno	3º grupo		6º card
7º mês	20 atendimentos de retorno		3ª palestra	7º card
8º mês	20 atendimentos de retorno			8º card



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Atendimento nutricional on-line, com duração de 1 (uma) hora, realizado em plataforma virtual disponibilizada pela Contratada, incluindo os atendimento de retorno com duração de 30 (trinta) minutos.	120 atendimentos		
2	Educação nutricional em grupo on-line, sendo cada grupo composto por 4 (quatro) encontros, com duração de 1 hora, realizado em plataforma virtual disponibilizada pela Contratada para, no máximo, 40 pessoas.	3 grupos		
3	Palestra on-line, com duração de 1 (uma) hora, realizada em plataforma virtual disponibilizada pela Contratada para, no máximo, 200 participantes.	3 palestras		
4	Cards educativos produzidos no formato virtual e editável, com dimensão de 16x16 cm.	8 cards		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			R\$	